

PETIÇÃO (MOD) PREVIDENCIÁRIO**MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO**

Recurso RE -236396/
Tribunal TRT
Relator SEPULVEDA PERTENCE

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA — PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/00 -
SOLIDARIEDADE - HORA EXTRA - FGTS - INSALUBRIDADE - ATRASO NO REGISTRO -
PENALIDADE

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DA MM. VARA DO TRABALHO DE , CTPS n.º ,
série , brasileiro, solteiro, , residente e domiciliado em , na Rua , n.º , por
seu procurador judicial, infra-firmado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. Propor RECLAMAÇÃO
TRABALHISTA, pelo PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO contra: A) - EMPRESA 1: LTDA, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º..... ,com endereço para citação em ,
na Avenida , n.º; B) - EMPRESA 2: LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ/MF sob o n.º..... ,com endereço para citação em , na Rua , n.º; requerendo o
seu processamento na forma da Lei 9.957/2000, do Procedimento Sumaríssimo, pelos motivos de fato e de
direito a seguir expostos: 1) RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA. A segunda reclamada,
Empresa , contratou os serviços terceirizados da primeira reclamada, fazendo com que esta
contratasse os serviços profissionais de diversos trabalhadores, dentre os quais o do autor, para a execução
de obra de confecção de peças e montagem de tubulação necessária à canalização de rede escoadora dos
resíduos industriais da mesma (Empresa) , área anexa à de inflamáveis da A primeira
reclamada, todavia, não possui suporte econômico-financeiro próprio para arcar com os ônus sociais
decorrentes da necessidade de pessoal para a execução dos serviços então contratados, pelo que a
segunda reclamada deve ser condenada a responder solidária e passivamente pelos créditos trabalhistas do
autor, quando não ao menos subsidiariamente a teor do entendimento já cristalizado pelo inciso IV do
Enunciado 331 do C. TST. 2) DA JUSTIÇA GRATUITA Por preencher o autor os requisitos legais então
previstos, desde logo requer que lhe seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos das Leis
n.º. 5.584/70 e 1.060/50, com a redação que lhe deu a Lei n.º 7.510/86; 3) DO CONTRATO DE TRABALHO.
3.1) Admissão/Demissão O autor foi admitido em data de .../.../... e injusta e imotivadamente demitido em
data de .../.../..., de imediato, sem pré-aviso, pelo que a baixa na CTPS deve ocorrer com a data de .../.../..., a
teor do § 1º do art. 487 da CLT (SDI/TST, Nº82); 3.2) CTPS. Apesar de haver todo o tempo trabalhado em
continuidade, pessoalidade, subordinação e mediante a remuneração pactuada, somente teve a CTPS
anotada em data de .../.../..., pelo que o vínculo de emprego deve ser declarado existente todo o tempo,
computando-se todo o período anterior e para todos os efeitos legais, devendo então a CTPS ser retificada
na forma do pedido e por estar em desacordo com o estatuído pelos artigos 29 e 41 da CLT, de ser oficiado
inclusive aos órgãos competentes, para aplicação da multa contida no artigo 47 e 53 da referida norma
então consolidada, requerendo-se, ainda, em face da irregularidade apontada, a expedição de ofícios ao
DRT, CEF, E INSS, para tomada das devidas providências. Também, ainda, em favor do autor há que se
aplicar à primeira reclamada as penalidades então previstas em lei, inclusive as pertinentes aos artigos, 45,
53, 75, 729 da CLT, bem como a do art. 633 do CPC, dentre outras; 3.3) MULTA PELO ATRASO NO
REGISTRO Caso a reclamada venha a ser condenada em alguma obrigação de fazer (Verbis Gratia -
efetuar a anotação do contrato de trabalho na CTPS do autor), deverá ser fixada multa nos termos dos
artigos 644 e 645 do CPC, por atraso no seu cumprimento, a contar da data do trânsito em julgado da R.

Decisão. A jurisprudência predominante assim tem entendido:" Se a obrigação consiste em fazer ou não fazer, o credor poderá pedir que o devedor seja condenado a pagar uma pena pecuniária por dia de atraso no cumprimento, sendo que tal condenação deverá constar na sentença que julgou a lide. Esta norma (arts. 644/645 do CPC) tem ampla aplicação ao processo do trabalho. Assim, salvo se a multa estiver prevista na CLT (art. 729 - caput), não pode o juiz aplicá-la sem expresse pedido prévio do empregado) (TRT 10ª R. 1.471/91 - 2ª T. - 2.014/92 - Rel. Juiz José Luciano C. Pereira - DJU 19.11.92). 3.4) SALÁRIO EM ATRASO. A primeira reclamada não paga os salários vencidos como de lei, até o 5º dia útil, sendo que até agora não lhe pagou sequer os dias trabalhados em/..... e nem suas verbas rescisória